

Assunto **Fwd: Ocorrência - Acesso protocolar**
De Câmara Pirassununga
<legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Secretaria <secretaria@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2025-03-05 15:37
Prioridade Mais alta



- Arquivo_525_2024_CI_n56_2024_Adequacao_Orcamentaria_-_FMC_71548.pdf(~206 KB)
- download.jpg(~305 KB)
- download2.jpg(~308 KB)
- download3.jpg(~314 KB)

----- Mensagem original -----

Assunto:Ocorrência - Acesso protocolar

Data:2025-02-28 08:42

De:Secretaria Municipal de Cultura de Pirassununga SP <cultura@pirassununga.sp.gov.br>

Para:Comunicação <comunicacao@pirassununga.sp.gov.br>, Comunicação Protocolo
<sempapel@pirassununga.sp.gov.br>

Cópia:Câmara Municipal de Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>,
<prefeito@pirassununga.sp.gov.br>, Bruno Sampaio - Secretário Municipal de Cultura
<cel.bruno@pirassununga.sp.gov.br>, <smads.assistenciasocial@pirassununga.sp.gov.br>

Bom dia.

Verifica-se que, conforme os anexos (imagens) "download", "download2" e "download3", que servidora lotada em outra Pasta tem acesso livre, pelo software Assessor Público, a todos os protocolos da Secretaria Municipal de Cultura.

Este servidor, por meio do anexo "Arquivo_525_2024_CI_n56_2024_Adequacao_Orcamentaria_-_FMC_71548", relembra que o mesmo foi bloqueado no mesmo software quando não havia orientação de que o mesmo não poderia acessar autos que encontravam-se lotados em outras seções que não as de abrangência de sua Secretaria, recebendo, inclusive, advertência ante o caso.

Independente dos critérios de gestão para gestão e da necessidade situacional, há de observar-se o princípio da isonomia - inclusive no serviço público, garantido pelo art. 5º da C.F. Ou seja, a este servidor foram atribuídas consequências punitivas quando do acesso de protocolo lotado em outra Pasta, ainda que, há época, permitido pelo software sem vetos de sistema; como acima citado, já outra servidora, é beneficiada com o acesso "indevido" (segundo orientações do suporte da equipe da empresa Assessor Público e Seção de Comunicação) de todos os autos não pertencentes à sua Secretaria de lotação.

Assim exposto, venho requerer que cumpra-se a legislação vigente e proceda-se a solução contra favoritismos ilícitos. Sugiro:

- Transferência da servidora em questão para a Secretaria Municipal de Cultura por meio de Portaria com consequente veto de seu acesso aos autos de sua antiga Pasta de lotação; ou

- Veto de seu acesso aos protocolos que não estão sob a alçada de sua Pasta de lotação (ainda que, por interesses pessoais e considerada a ocorrência, seja fornecido à servidora login e senha de acesso de terceiros da Secretaria de Cultura para que a mesma siga com o privilégio negado a outros servidores do âmbito administrativo de mesma função / cargo); ou

- Solicite a servidora, formalmente (ainda que via e-mail) que os autos nos quais deseja ter acesso sejam tramitados à sua Pasta de lotação para que, enfim, realize a sua apreciação.

Sem mais, conto com a compreensão desta esfera pública para que se respeite não só a C.F., mas também a Lei Orgânica Municipal em seu art. 69º, disposições legais de relevância ao propósito de instituir um ambiente salutar de trabalho dentro do serviço público municipal.

Cc: Câmara Municipal (a/c de todos os nobres edis), Gabinete do Prefeito, Secretário Municipal de Cultura e de Assistência e Desenvolvimento Social.

No mais, reitero aqui elevados votos de estima e distinta consideração, pela ética e justiça dentro da esfera pública.

--

Atenciosamente,

PAULO ROGÉRIO APDO. DE ALMEIDA

Escriturário M3930/3

--

Secretaria Municipal de Cultura de Pirassununga SP
(19) 3562-1207



download.jpg
~305 KB



download2.jpg
~308 KB



download3.jpg
~314 KB